



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7662**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

**Autoria:** Valcir Soares Silva

**Data:** 04/08/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 084/2009. Denomina oficialmente a "Rua Maria Fernanda Freitas de Jesus Cordeiro", conhecida popularmente como rua Mangueira, localizada no bairro Canelas. (Referente à Lei nº 4.135, de 15/09/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 8.10

**Posição:** 25

**Número de folhas:** 08

Especie: PL  
Categoria: Monomina  
Cx: 8.10  
Ordem: 25  
nº fls: 08

74/2009



08.09.2009

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 84/ 2009

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO:

Denomina Rua Maria Fernanda Freitas de Jesus Cordeiro no bairro *Canalas*

Entrada em 04/08/2009

### MOVIMENTO

Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 -
- 2 - *Aprovado em Sessão - 08.09.2009*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PROJETO DE LEI N.º

84

/2009

PROJETO DE LEI N.º 84 / 2009

**DENOMINA VIA PÚBLICA**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A rua sem denominação oficial, conhecida popularmente como rua “**Mangueira**” no bairro “**Canelas**” passa a denominar-se oficialmente **Rua Maria Fernanda Freitas de Jesus Cordeiro**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das reuniões da Câmara Municipal, 21 de Julho de 2009.

Valcir Soares Silva  
Líder do PTB  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
FESTA GM  
EM 04 DE AGOSTO DE 2009  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LOGRADOUROS  
PÚBLICOS  
EM 04 DE AGOSTO DE 2009  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 08 DE SETEMBRO POR  
UNICA  
EM 08 DE SETEMBRO DE 2009  
  
PRESIDENTE



**Termo de Responsabilidade**

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do §4º do art.159, acrescentando-lhe as alíneas "a", "b", "c" e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea "c", declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei de minha autoria que Denomina **Rua Maria Fernanda Freitas de Jesus Cordeiro** no Bairro **Canelas** na cidade de Montes Claros. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 21 de Julho de 2009.

  
Valcir Soares Silva

Líder do PTB - 2º Secretário

Autor da Proposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
**Secretaria de Planejamento e Coordenação**

Montes claros, 06 de julho de 2009.

**OF. GS/508/09**

Prezado Vereador,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, feita através do ofício Gab VV: 00320/2009 datado em 26 de junho de 2009, informamos que não foram encontrados nos registros do Cadastro Técnico Imobiliário Urbano denominação oficial para a rua popularmente conhecida como “Mangueira” no bairro “Canelas”.

Informamos, ainda, que não há via ou logradouro público com nome “Maria Fernanda Freitas de Jesus Cordeiro”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e Coordenação

**ILMO. SR.  
VALCIR SOARES SILVA  
VEREADOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
MONTES CLAROS – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 084/2009 QUE “Denomina Via Pública”, de autoria do Vereador Valcir Soares Silva.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de agosto de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

---

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 084/2009**

**AUTOR:** Ver. Valcir Soares Silva

**MATÉRIA:** "Denomina Rua Maria Fernanda de Freitas de Jesus Cordeiro no Bairro Canelas.

#### **I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua Maria Fernanda de Freitas de Jesus Cordeiro no Bairro Canelas.

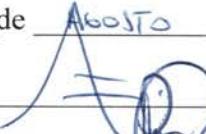
Por meio do ofício GS/508/2009, a Secretaria de Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal informa que não foram encontrados nos registros de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano denominação para a rua conhecida popularmente como Rua Mangueiras no Bairro Canelas e que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a proposição não incide em vício de iniciativa, atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno, não contrariando, portanto, normas legais e/ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 10 de Agosto 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: 



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 084/2009

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: "Denomina Rua Maria Fernanda de Freitas de Jesus Cordeiro no Bairro Canelas.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 04/08/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/08/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação da Rua Maria Fernanda de Freitas de Jesus Cordeiro no Bairro Canelas.

Por meio do ofício GS/508/2009, a Secretaria de Coordenação e Planejamento da Prefeitura Municipal informa que não foram encontrados nos registros de Cadastro Técnico Imobiliário Urbano denominação para a rua conhecida popularmente como Rua Mangueiras no Bairro Canelas e que não existe via ou logradouro público com o nome pretendido.

Sendo assim, esta Comissão verifica que foram juntados os documentos previstos no §º 4º do Art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de agosto 2009.

Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva Raimundo

Vice-Presidente: Ver. Frank Wanderlei de Lima : Frank

Relator: Ver. Damázio Wladimir Silva : \_\_\_\_\_